



PREFEITURA DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 589, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição no corte do fornecimento de energia elétrica e água no Município do Moreno - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água, o corte no fornecimento dos respectivos serviços no município por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00 (doze horas) de sexta-feira até 08h00 (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Art. 2º - A presente proibição de corte de serviços se estende também às 12h00 (doze horas) do último dia útil antecedente a quaisquer feriado nacional, estadual ou municipal e ponto facultativo municipal, até às 08h00 (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.


Art. 3º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de indenização ao consumidor igual ao dobro do valor total das faturas não pagas, bem como o obrigará a promover o imediato restabelecimento do serviço.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 10 de outubro de 2019.


EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito


Henrique Antônio de M.
Ruana Costa

